



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 031/2023 - PMP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA E A EMPRESA REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP.

Pelo presente Instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 13.117.320/0001-78, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, portador do RG 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04 residente e domiciliado à Praça Coronel João Fernandes de Brito, nº 13, Bairro Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a Empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 03.895.920/0001-03, situada à Rua Acre nº 2.028 – Bairro América, CEP: 49.080-010, Aracaju/SE - representado pelo Sr. **Olivia Rejane da Conceição Fraga Deda**, inscrito no CPF sob nº 662.568.605-00, doravante denominado de **CONTRATADA** para o fim especial de firmarem o presente contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da Dispensa nº 06/2023-PMP, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos classe I (urnas funerárias), junto ao cemitério municipal de Propriá/SE, conforme RDC nº 222/2018 e em cumprimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do referido contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela perfeita e integral execução dos serviços, especificados na Cláusula Segunda deste contrato, a importância global estimada de R\$ 17.236,80 (dezesete mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). O pagamento será efetuado, em parcelas mensais no valor estimado de R\$ R\$ 1.436,40 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), de acordo com a quantidade de resíduos recolhida e apresentação da nota fiscal, conforme abaixo:

TIPO DE RESÍDUOS	UND	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I (URNAS FUNERÁRIAS)	KG	4.560 KG	3,78	17.236,80

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor contratado não sofrerá no período, salvo comprovadas alterações mercadológicas que repercutam sobre o equilíbrio do contrato, na forma da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula segunda deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

U.O.: 0212- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação
PROJ./ATIVIDADE: 2073 – Manutenção da Sec. Mun. de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento Urbano
ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1500

J



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará seus serviços neste Município, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- c) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente sobre os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) A prestação de serviço deve ser realizada no prazo de até 72 (setenta e duas horas) após apresentação da Ordem de Serviço;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado referente ao serviço prestado, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas a prestação do serviço até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

Or



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

f) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

h) Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

PARÁGRAFO ÚNICO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tudo quanto for pertinente ao pessoal contratado para execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por quaisquer danos ou prejuízos que em razão desses mesmos serviços ou das obrigações aqui convencionadas, venham causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência própria ou de qualquer dos seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Poderá a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, conforme interesse da Administração, bem como ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, e incisos da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA e quando ocorrer a rescisão amparada pelos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será aplicado o previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Na ocorrência de inexecução parcial, erro ou execução imperfeita, mora de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil que couber, a seguinte penalidade:

J



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de indenização por partes e danos, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PROPRIÁ, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer dúvida, decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

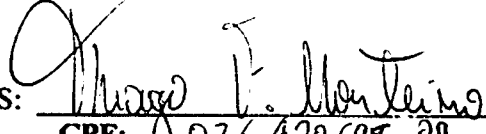
E assim sendo, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

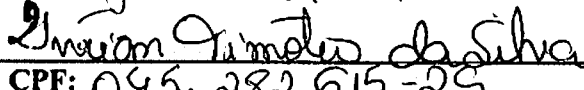
PROPRIÁ/SE, 09 de março de 2023.


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal
Contratante


REMOLIX REMOVEODORA DE LIXO EIRELI EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 036.420.695-09


CPF: 045.282.615-29